



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

DECRETO Nº 2.608, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006
DOE Nº 30.819, DE 07/12/2006

[Alterado pelo Decreto nº 580 de 2012.](#)

Cria a Floresta Estadual do Paru nos Municípios de Almeirim, Monte Alegre, Alenquer e Óbidos, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem com os arts. 24, inciso VI, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, e art. 22 da Lei Federal nº 9.985, 18 de junho de 2000, e de acordo com os arts. 17, inciso VII, e 255, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e tendo em vista o art. 7º da Lei nº 6.745, de 6 de maio de 2005, que trata do Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Floresta Estadual do Paru nos Municípios de Almeirim, Monte Alegre, Alenquer e Óbidos, Estado do Pará, com o objetivo de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e ambientais, e gestão de reserva legal de forma compatível com a conservação de sua biodiversidade.

Art. 2º A Floresta Estadual do Paru possui uma área aproximada de 3.612.914ha (três milhões, seiscentos e doze mil novecentos e quatorze hectares), conforme o seguinte memorial descritivo e perímetro:

A Floresta Estadual do Paru possui uma área de aproximadamente 3.527.593,50ha (três milhões, quinhentos e vinte e sete mil quinhentos e noventa e três hectares e cinquenta ares), conforme o seguinte memorial descritivo e perímetro: partindo do ponto M-01, situado no limite com o Rio Jari, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1º14'33,75" Norte e Longitude 53º32'46,26" Oeste, Datum SIRGAS2000, deste confrontando neste trecho com o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, conforme o Decreto Presidencial de 22 de agosto de 2002, seguindo com distância de 106.294,81 m chega-se ao ponto M-02, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0º41'22,00" Norte e Longitude 53º07'28,64" Oeste, deste segue-se a jusante pela margem direita do Rio Jari, seguindo com distância de 186.707,85 m até chegar ao ponto M-03, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0º26'47,03" Sul e Longitude 52º41'51,69" Oeste, deste confrontando neste trecho com Estação Ecológica do Jari, conforme Decreto nº 87.092 de 12 de abril de 1982, seguindo com distância de 184.699,06 m chega-se ao ponto M-04, localizado na margem direita do Rio Paru, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0º51'31,19" Sul e Longitude 53º13'41,45" Oeste, deste segue-se a jusante pela margem direita do Rio Paru, seguindo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

com distância de 20.911,85 m até chegar ao ponto M-05 , localizado na confluência com um tributário sem denominação do Rio Paru, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°00'49,52" Sul e Longitude 53°14'32,83" Oeste, deste segue-se a montante pela margem esquerda do referido tributário com distância de 83.802,12 m até chegar ao ponto M-06 , localizado na cabeceira do referido tributário sem denominação do Rio Paru, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°58'24,86" Sul e Longitude 53°42'27,61" Oeste, deste seguindo com distância de 2.274,75 m e azimute plano de 253°18'57" chega-se ao ponto M-07 , definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°58'46,16" Sul e Longitude 53°43'37,98" Oeste, deste confrontando neste trecho com Município de Prainha, seguindo com distância de 2.144,58 m e azimute plano de 287°58'21" chega-se ao ponto M-08 , definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°58'24,71" Sul e Longitude 53°44'43,90" Oeste, deste confrontando neste trecho com Município de Prainha, seguindo com distância de 3.280,69 m e azimute plano de 299°43'14" chega-se ao ponto M-09 , definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°57'31,91" Sul e Longitude 53°46'15,99" Oeste, deste confrontando neste trecho com Município de Prainha, seguindo com distância de 2.964,83 m e azimute plano de 289°10'22" chega-se ao ponto M-10 , definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°57'00,33" Sul e Longitude 53°47'46,49" Oeste, deste confrontando neste trecho com Município de Prainha, seguindo com distância de 1.447,07 m e azimute plano de 272°32'53" chega-se ao ponto M-11 , definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°56'58,28" Sul e Longitude 53°48'33,19" Oeste, deste confrontando neste trecho com Município de Prainha, seguindo com distância de 1.824,86 m e azimute plano de 254°07'33" chega-se ao ponto M-12, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°57'14,57" Sul e Longitude 53°49'29,88" Oeste, deste confrontando neste trecho com Município de Prainha, seguindo com distância de 10.378,32 m e azimute plano de 243°54'22" chega-se ao ponto M-13 , definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°59'43,31" Sul e Longitude 53°54'30,87" Oeste, deste confrontando neste trecho com Município de Prainha, seguindo com distância de 3.974,46 m e azimute plano de 265°00'28" chega-se ao ponto M-14, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°59'54,67" Sul e Longitude 53°56'38,79" Oeste, deste confrontando neste trecho com Município de Prainha, seguindo com distância de 1.759,81 m e azimute plano de 284°31'34" chega-se ao ponto M-15, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°59'40,37" Sul e Longitude 53°57'33,85" Oeste, deste confrontando neste trecho com Município de Prainha, seguindo com distância de 4.945,20 m e azimute plano de 159°51'03" chega-se ao ponto M-16 , definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°02'11,31" Sul e Longitude 53°56'38,67" Oeste, deste confrontando neste trecho com Município de Prainha, seguindo com distância de 4.820,41 m e azimute plano de 105°51'16" chega-se ao ponto M-17, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°02'53,99" Sul e Longitude 53°54'08,80" Oeste, deste confrontando neste trecho com Município de Prainha, seguindo com distância de 982,13 m e azimute plano de 131°52'10" chega-se ao ponto M-18, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°03'15,29" Sul e Longitude 53°53'45,15" Oeste, deste confrontando neste trecho com Município de Prainha, seguindo com distância de 1.993,14 m e azimute plano de 170°02'00" chega-se ao ponto M-19 , definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°04'19,12" Sul e Longitude 53°53'33,94" Oeste, deste confrontando neste trecho com Município de Prainha, seguindo com distância de 2.607,45 m e azimute plano de 207°10'15" chega-se ao ponto M-20 , definido pela coordenada geográfica de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Latitude 1°05'34,60" Sul e Longitude 53°54'12,33" Oeste, deste confrontando neste trecho com Município de Prainha, seguindo com distância de 3.528,67 m e azimute plano de 172°43'54" chega-se ao ponto M-21, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°07'28,42" Sul e Longitude 53°53'57,79" Oeste, deste confrontando neste trecho com Município de Prainha, seguindo com distância de 3.246,62 m e azimute plano de 163°15'13" chega-se ao ponto M-22 , definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°09'09,50" Sul e Longitude 53°53'27,46" Oeste, deste confrontando neste trecho com Município de Prainha, seguindo com distância de 1.421,84 m e azimute plano de 188°35'17" chega-se ao ponto M-23 , definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°09'55,23" Sul e Longitude 53°53'34,27" Oeste, deste confrontando neste trecho com Município de Prainha, seguindo com distância de 4.643,65 m e azimute plano de 160°49'16" chega-se ao ponto M-24, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°12'17,81" Sul e Longitude 53°52'44,81" Oeste, deste confrontando neste trecho com Município de Prainha, seguindo com distância de 2.445,23 m e azimute plano de 147°54'18" chega-se ao ponto M-25, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°13'25,13" Sul e Longitude 53°52'02,76" Oeste, deste seguindo com distância de 8.646,47 m e azimute plano de 268°05'27" chega-se ao ponto M-26, localizado na cabeceira de um tributário sem denominação do Rio Jauaru, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°13'34,83" Sul e Longitude 53°56'41,98" Oeste, deste seguindo com distância de 19.428,62 m e azimute plano de 349°36'47" chega-se ao ponto M-27, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°03'13,40" Sul e Longitude 53°58'35,82" Oeste, deste confrontando neste trecho com o PDS Serra Azul, seguindo com distância de 28.096,77 m e azimute plano de 261°56'41" chega-se ao ponto M-28, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°05'22,33" Sul e Longitude 54°13'34,72" Oeste, deste confrontando neste trecho com a Floresta Nacional de Mulata, conforme Decreto Presidencial de 1º de agosto de 2001, seguindo com distância de 133.212,28 m chega-se ao ponto M-29 , localizado na confluência da Floresta Nacional de Mulata com o Rio Cuminapanema, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°00'01,57" Sul e Longitude 55°21'07,66" Oeste, deste segue-se a montante pela margem esquerda do Rio Cuminapanema com distância de 35.143,32 m até chegar ao ponto M-30, localizado na confluência do Rio Cuminapanema com a Terra Indígena Zo'e, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°50'29,08" Sul e Longitude 55°33'53,92" Oeste, deste segue-se a montante pela margem esquerda do Rio Cuminapanema distância de 69.358,09 m confrontando com a Terra Indígena Zo'e até chegar ao ponto M-31 , localizado na confluência do Rio Cuminapanema com um tributário da margem esquerda sem denominação, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°23'57,19" Sul e Longitude 55°36'29,67" Oeste, deste segue-se a montante pela margem esquerda do referido tributário com distância de 38.121,03 m até chegar ao ponto M-32 , definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°14'43,50" Sul e Longitude 55°21'58,35" Oeste, deste seguindo com distância de 1.294,93 m e azimute plano de 153°23'40" chega-se ao ponto M-33 , localizado na cabeceira de um tributário sem denominação do Rio Curuá, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°15'21,19" Sul e Longitude 55°21'39,59" Oeste, deste segue-se a jusante pela margem direita do referido tributário com distância de 31.421,34 m até chegar ao ponto M-34 , localizado na confluência do referido tributário sem denominação com o Rio Curuá, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°26'07,51" Sul e Longitude 55°11'02,79" Oeste, deste segue-se a montante pela margem esquerda do Rio Curuá



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

com distância de 37.850,19 m até chegar ao ponto M-35, localizado na confluência do Rio Curuá com um tributário sem denominação da margem esquerda, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°10'10,48" Sul e Longitude 55°08'27,80" Oeste, deste segue-se a montante pela margem esquerda do referido tributário sem denominação com distância de 27.990,94 m até chegar ao ponto M-36 , localizado na cabeceira do referido tributário, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°07'31,61" Sul e Longitude 54°55'15,12" Oeste, deste seguindo com distância de 2.142,51 m e azimute plano de 104°28'25" chega-se ao ponto M-37 , localizado na cabeceira de um tributário sem denominação do Rio Maicuru, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°07'49,03" Sul e Longitude 54°54'08,05" Oeste, deste segue-se a jusante pela margem direita do referido tributário com distância de 46.555,09 m até chegar ao ponto M-38 , localizado na confluência do referido tributário com o Rio Maicuru, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°23'24,64" Sul e Longitude 54°36'17,04" Oeste, deste segue-se a montante pela margem esquerda do Rio Maicuru com distância de 9.457,14 m até chegar ao ponto M39 , localizado na confluência do Rio Maicuru com um tributário sem denominação da margem esquerda, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°19'12,24" Sul e Longitude 54°36'53,29" Oeste, deste segue-se a montante pela margem esquerda do referido tributário sem denominação com distância de 52.492,54 m até chegar ao ponto M-40 , localizado na cabeceira do referido tributário, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°03'14,67" Sul e Longitude 54°23'47,23" Oeste, deste seguindo com distância de 1.013,27 m e azimute plano de 94°15'38" chega-se ao ponto M-41, localizado na cabeceira do Igarapé Tucurana, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°03'17,12" Sul e Longitude 54°23'14,57" Oeste, deste segue-se a jusante pela margem direita do Igarapé Tucurana com distância de 66.191,03 m até chegar ao ponto M-42 , localizado na confluência do Igarapé Tucurana com um tributário sem denominação, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°08'03,26" Sul e Longitude 53°59'20,58" Oeste, deste segue-se a montante pela margem esquerda do referido tributário com distância de 9.566,13 m até chegar ao ponto M-43 , localizado na cabeceira do referido tributário sem denominação, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°05'35,31" Sul e Longitude 53°55'33,69" Oeste, deste seguindo com distância de 2.978,72 m e azimute plano de 80°15'23" chega-se ao ponto M-44, localizado na cabeceira de um tributário sem denominação do Rio Paru, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°05'18,91" Sul e Longitude 53°53'58,85" Oeste, deste segue-se a jusante pela margem direita do referido tributário com distância de 7.526,45 m até chegar ao ponto M-45, localizado na confluência do referido tributário sem denominação com o Rio Paru, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°05'03,05" Sul e Longitude 53°50'18,45" Oeste, deste segue-se a montante pela margem esquerda do Rio Paru distância de 49.391,04 m até chegar ao ponto M-46, localizado na confluência do Rio Paru com o Igarapé Apupariú, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°12'21,79" Norte e Longitude 53°49'59,33" Oeste, deste segue-se a montante pela margem esquerda do Igarapé Apupariú com distância de 21.059,97 m até chegar ao ponto M-47 , localizado na cabeceira do referido Igarapé Apupariú, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°19'24,94" Norte e Longitude 53°43'40,75" Oeste, deste seguindo com distância de 3.907,99 m e azimute plano de 27°16'17" chega-se ao ponto M-48, localizado na cabeceira do Igarapé dos Patos, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°21'17,87" Norte e Longitude 53°42'42,87" Oeste, deste segue-se a jusante pela margem direita do Igarapé dos Patos distância



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

de 23.892,43 m até chegar ao ponto M-49, localizado na confluência do Igarapé dos Patos com o Rio Ipitinga, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°30'01,88" Norte e Longitude 53°35'55,40" Oeste, deste segue-se a montante pela margem esquerda do Rio Ipitinga com distância de 57.039,58 m até chegar ao ponto M50, localizado na confluência do Rio Ipitinga com um tributário sem denominação da margem esquerda, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°45'48,75" Norte e Longitude 53°52'46,00" Oeste, deste segue-se a montante pela margem esquerda do referido tributário com distância de 27.386,64 m até chegar ao ponto M-51, localizado na cabeceira do referido tributário sem denominação, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°57'46,85" Norte e Longitude 53°47'16,18" Oeste, deste seguindo com distância de 7.688,08 m e azimute plano de 345°12'37" chega-se ao ponto M-52, localizado na cabeceira de um tributário sem denominação do Rio Jarí, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°01'48,64" Norte e Longitude 53°48'19,34" Oeste, deste segue-se a jusante pela margem direita do referido tributário com distância de 12.914,97 m até chegar ao ponto M-53, localizado na confluência do referido tributário com um outro tributário sem denominação do Rio Jarí, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°08'02,84" Norte e Longitude 53°45'34,30" Oeste, deste segue-se a jusante pela margem direita do referido tributário com distância de 29.056,75 m até chegar ao ponto M-01, localizado na confluência do referido tributário sem denominação com o Rio Jarí, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º Os recursos hídricos, minerários, florestais e demais recursos ambientais das áreas inseridas nos limites da Floresta Estadual do Paru, de que trata o art. 2º, poderão ser aproveitados em conformidade com a legislação federal e estadual pertinente e observado o respectivo plano de manejo.

Art. 4º Fica ressalvado o direito do Estado de criar, nos limites da Floresta Estadual do Paru, áreas destinadas à instituição de Sistemas de Gestão de Reserva Legal, sob as modalidades previstas no Código Florestal, a serem oportunamente regulamentadas em conformidade com a legislação estadual e federal pertinente.

Art. 5º O órgão competente estadual presidirá o Conselho Gestor da Floresta do Paru, que terá natureza consultiva, cabendo ao órgão estadual a administração e a adoção das medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

VILMOS DA SILVA GRUNVALD
Secretário Especial de Estado de Produção



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RAUL PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

[Ver no Diário Oficial](#)